Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 3676/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/20599/2015
PROTOCOLO	: 1651017
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: WALDELI DOS SANTOS ROSA
TIPO DE PROCESSO	: UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
RELATOR	: CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

Trata-se de processo relativo a formalização do Instrumento Contratual Substitutivo (Nota de Empenho nº 2610/2015) e de sua execução financeira (2ª e 3ª fases), caracterizada pela utilização da Ata de Registro de Preços nº 057/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Costa Rica e a empresa Petróleo Querência Ltda, tendo como responsável o Sr**. Waldeli dos Santos Rosa** (Prefeito Municipal à época).

Relatada e discutida a matéria, a contratação em apreço recebeu julgamento por meio da **Decisão Singular DSG - G.JD - 9628/2016**, que também apenou o responsável à época com multa regimental, no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS. Em sede recursal, operou-se a perda do objeto processual para julgamento, por adesão ao REFIS.

É o relatório.

Retornam os autos para minha Decisão na forma do art. 6º, §1º da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13, de 27 de janeiro de 2020, após o jurisdicionado ter quitado a multa referente à decisão singular em questão em adesão ao Refis instituído pela Lei Estadual n. 5.454 de 15 de dezembro de 2019, conforme certidão de quitação de multa (fls. 59-61).

A Procuradoria de Contas manifestou-se (PAR - 3ª PRC 3188 – fls. 68-69) pela extinção e consequentemente arquivamento dos autos.

É o relatório. Passo à decisão.

Diante do exposto, acolho o Parecer Ministerial e com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

1. Pelo encaminhamento os autos a Gerência de Controle Institucional, para que seja procedida a respectiva baixa de responsabilidade do interessado, bem como, para nos termos do artigo 187 do Regimento Interno, processar-se às devidas anotações, e demais providências cabíveis;

2. Pela **EXTINÇÃO e ARQUIVAMENTO** do presente processo, com fulcro art. 6º, §2º da Instrução Normativa PRE/TCMS 13/2020 c/c art. 186, V, “a”, do Regimento Interno;

3. Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar 160/2012.

É como decido.

Campo Grande/MS, 27 de abril de 2023.

Patrícia Sarmento dos Santos
Conselheira Substituta
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.